

CNJ aprova norma que regulamenta porte de arma para policiais judiciais

A partir de agora, os policiais judici \tilde{A} ; rios passam a ter os mesmos direitos que outros agentes p \tilde{A} °blicos de seguran \tilde{A} §a em rela \tilde{A} § \tilde{A} £o ao porte de armas, tanto para uso em servi \tilde{A} §o, quanto para uso pessoal.

A decisão foi tomada de forma unânime pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, durante a 7ª Sessão Ordinária de 2024, ocorrida nesta terça-feira (11/6).

O ato normativo julgado altera a Resolução CNJ 467/2022, que regulamenta a matéria, conforme as alterações promovidas pelo Estatuto do Desarmamento.

De acordo com o relator, o conselheiro João Paulo Schoucair, o texto foi analisado pelo Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário.



Medida dÃ; equidade e isonomia em relação ao outros profissionais de segurança, diz CNJ

O ato, segundo explicou, não incentiva â??o armamento desenfreado, mas a regulamentação, o porte e o zelo no trato entre as demais forças policiaisâ?•.

O relatório informa que o objetivo é a normatização adequada do porte de arma de fogo aos agentes e inspetores da PolÃcia Judicial nos mais diversos tribunais do paÃs, atualizando e aperfeiçoando a regulamentação jÃ; determinada pelas Resoluções 467/2022 e 344/2020, que trata do exercÃcio do poder de polÃcia administrativa nos tribunais.

Proposta pela Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal (Assejus), a atualização normativa contribui para a segurança de pessoal, de acervo e das próprias instituições judiciárias brasileiras. Além disso, a medida concede efetiva equidade e isonomia em relação aos demais profissionais de segurança do Brasil.

O conselheiro destacou ainda a atuação da polÃcia judicial, que, entre outras ações, estÃ; envolvida com campanha de acolhimento a pessoas com transtorno do espectro autista e com trabalho de auxÃlio à s vÃtimas da calamidade climática no Rio Grande do Sul. *Com informações da assessoria de imprensa do Conselho Nacional de Justiça*.

Ato Normativo 0002280-31.2024.2.00.0000

Autores: Sem autor